SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007616-38.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: FABIO LUIS ESPANA e outros
Requerido: LUIZ DONIZETTI ESPANA

Justica Gratuita

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, a observância dos requisitos legais quanto às declarações e partilha, o recolhimento do ITCMD ou isenção, bem como o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a partilha lançada às fls. 59/62, dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de LUIZ DONIZETTI ESPANA, atribuindo ao(s) herdeiro(s) o(s) quinhão(ões) com que contemplado(s), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Expeça-se alvará autorizando a venda do veículo na forma como postulada, cabendo ao inventariante a prática dos atos necessários para formalizar a venda. Posteriormente, deverá efetuar o pagamento a cada herdeiro na proporção indicada no plano de partilha.

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste ofício judicial, ficando facultado ao advogado do inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 30 de janeiro de 2017.

Daniel Luiz Maia Santos Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA